



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 116800-24.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA ALEXANDRE UZUN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 253100-07.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Gustavo de Gouveia Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOAO LUIZ BELMOCK, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Agravado(s): V. P. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1152-92.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES FREITAS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1165-45.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): MARCIO DELGADO LOBO, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1209-79.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): FABIANA ROSA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Marcos Grande Sonnenstrahl, Agravado(s): ATITUDE TELECOM LTDA., Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101-05.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): GILBERTO AQUILES ROQUE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1037-03.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): VANDERLEI DIAS FURTADO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1646-84.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): CAROLINE CÁSSIA DE DEUS GOMES MORAIS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1239-94.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): WALNY FRANÇA GOULART E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 24647-80.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIRO SILVA CHAVES, Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65-91.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE PEDRO DE JESUS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Jane Dias de Almeida, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1036-57.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GELSON MENDONCA E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada:



Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: RR - 281-58.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANDRÉIA THAIS VITORINO, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Mantêm-se o valor da condenação e, por conseguinte, o das custas processuais; **Processo: RR - 2148-69.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): FRANK HENRIQUE ALVES FALCÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "verbas rescisórias - atraso no pagamento - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de dano moral em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Valor da condenação mantido; **Processo: RR - 337-47.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Roza, Recorrente e Recorrido: GIOVANA TENSINI DE AGUIAR, Advogado: Pedro Cascaes Neto, Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROFESSOR. DANO MORAL. DISPENSA NO INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO. PERDA DE UMA CHANCE", por violação do art. 187 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correções na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 12047-71.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GILMAR VICENTE FERREIRA, Advogado: Diego Ulisses Soares Santos, Recorrido(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000133-45.2018.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA SERRAO FILHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Pagamento de Indenização - Cancelamento - Registro - Ogmo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000237-17.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROBERTO SILVA JUNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais; **Processo: RR - 1000326-87.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDIMAR DE JESUS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAg - 11370-06.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DA MATTA, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 950-80.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BARTOLOMEU EVILAZIO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogada: Ana Maria de Farias, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.



Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1866-50.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES E OUTROS, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Carla Rezende de Freitas, patrona da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., esteve presente à sessão;

Processo: RRAg - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Rafael Pirogini Norberto, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos materiais - compensação com seguro de vida" e dar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por danos materiais paga em parcela única - redutor", por possível ofensa ao art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, patrono da parte TAKEDA PHARMA LTDA., esteve presente à sessão;

Processo: RR - 11452-17.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Nascimento de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 11 de novembro de 2020, quando então proferiu voto. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Maurício de Campos Veiga, patrono da parte LUIZ MARCOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão;

Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, diante do voto proferido pela Exma. Ministra-Relatora no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se manifeste sobre os fatos alegados pela parte reclamada em seus embargos de declaração. Sobrestado o exame do tema "Responsabilidade Solidária" e prejudicado o exame dos temas "Prescrição"; "Vínculo Empregatício"; "Indenização Por Danos Morais E Materiais"; e "Redução Do Valor Arbitrado à Indenização Por Danos Morais" e "Férias Em Dobro". Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 28/8/2019, quando então proferiu voto. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro,



patrono da parte VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 176-93.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERO BORDONI DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANOS MORAIS. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CICERO BORDONI DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 48-36.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ORLANDO SEVERINO DE FREITAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT. Fixação de período mínimo de sobrejornada (30 minutos). Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e "Invalidade do acordo de compensação de jornada. Prestação de horas extras e labor nos dias destinados à compensação. Não incidência da súmula nº 85, IV, do TST", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; e b) afastar a aplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 do TST e restabelecer a sentença quanto à invalidade do acordo de compensação de jornada. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, de R\$ 20.000,00. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA ORLANDO SEVERINO DE FREITAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 24583-57.2020.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDA MARIA FURLANI PIEDADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogada: Giselli Queiroz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte EDA MARIA FURLANI PIEDADE, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10248-17.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE BOZZI, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art.



114, I, da Constituição Federal e "AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS RAZÕES DE VOTO VENCIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ART. 941, § 3º, CPC/2015. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NULIDADE", por violação do art. 941, § 3º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria; b) declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de juntada do voto vencido - art. 941, §3º, do CPC de 2015), com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do feito. Sobrestado o exame dos demais temas do agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ALICE BOZZI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11269-03.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): RENATO AVELINO DE LIMA, Advogado: Renato Avelino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 11/11/2020, quando então proferiu voto. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da parte RENATO AVELINO DE LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11486-59.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WLADIMIR LUIZ DAL MAS, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoni Belinzoni, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, que conheceu do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 4/11/2020, quando então proferiu voto. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. Carmen Camino falou pela parte WLADIMIR LUIZ DAL MAS; **Processo: RR - 1000576-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Portador De Doença Grave (Hepatite C). Presunção De Dispensa Discriminatória. Súmula 443 Do TST. Reintegração. Indenização Por Dano Moral", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da dispensa por discriminatória, restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração e demais consectários, bem como



quanto ao direito à indenização por dano moral, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SÉRGIO MESSIAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte ABB LTDA., esteve presente à sessão;

Processo: RR - 20247-57.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): CAROLINE KRETSCHMER, Advogada: Danúbia Ardenghi da Silva, Advogado: Lucas Andrey Resende de Souza, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, diante do voto proferido pela Exma. Ministra-Relatora no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 6, VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a condenação da reclamada ao pagamento de equiparação salarial. Observação 1: o Dr. Lucas Andrey Resende de Souza, patrono da parte CAROLINE KRETSCHMER, esteve presente à sessão;

Processo: RRAg - 72-42.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. OPERADOR DE TELEMARKEETING. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte LUCIANA FARIAS DOS SANTOS;

Processo: RR - 17373-95.2016.5.16.0007 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EWERTON LOPES RODRIGUES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da pretensão deduzida no apelo, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de caixa" já paga ao reclamante, observada a prescrição, bem como os reflexos requeridos na reclamação trabalhista. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

Processo: RR - 562-08.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Advogado: Márcio de Sá Telles Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apócrifos, os quais devem servir de parâmetro para apuração das horas extras e do intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10162-03.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CAVENAGHI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Margaraeth Rodrigues Costa (convocada). OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 10631-79.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Leticia Ariozo Goncalves, Agravado(s): WILLIANS FRANCISCO GOMES, Advogado: Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Juntará voto convergente a Exmo. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 11561-51.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olavo Mariano Ribeiro, Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: I) por maioria, não conhecer do recurso de revista da BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, que conhecia do recurso por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA do polo passivo da execução; Vencida a Exma. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ROGERIO LUIZ BICALHO, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão que incluiu o recorrente no polo passivo da execução, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos arts. 133 a 139 do CPC/2015. OBS. 1: A Exma. Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, participou do julgamento do presente processo em 11/11/2020, quando então proferiu voto. OBS. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. OBS. 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. ; **Processo: AIRR - 11910-14.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LETICIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aparecida Guimarães da Silva Bem, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 245283-08/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RRAg - 490-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELINE MEIRELLES DE MORAIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 663-14.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ALCINO SAMPAIO LIMA, Advogado: Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Livio Rocha Ferraz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. CARÁTER NÃO EVENTUAL", por contrariedade à Súmula 159, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrente da substituição no período das férias, durante o período imprescrito, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40% e verbas rescisórias, a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 809-12.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogado: Diego Mendes de Freitas, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTES DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA



NA(GUARDA E CONTAGEM DE VALORES) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1687-44.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hildeberto Corrêa Dias, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADELSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela 2ª reclamada, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2001-25.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDCOMERCIÁRIOS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Willian Soares de Jesus, Agravado(s): COMERCIAL SAO TORQUATO SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2920-52.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nayara Romao Santos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): TATIANA MARIA CRISTINO, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado; **Processo: RRAg - 10234-81.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravado(s) e Recorrente(s): ODETE CRISP MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFLEXOS EM AVISO-PRÉVIO. ADESÃO AO PDV", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11118-41.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): RITAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11197-66.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s):



VANESSA SALES CORRÊA LEITE LEMES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RRAg - 11214-05.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA ALMEIDA SILVA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais (os quais foram formulados com amparo na alegação de ilicitude da terceirização). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 691); **Processo: AIRR - 20355-59.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 5º, II, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 154400-42.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s): VICTOR HENRIQUE TECH, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001126-25.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER SANTOS MINEIRO, Advogado: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10677-78.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL, Advogado: Flávio Ribeiro da Costa, Advogada: Tânia Paula de Oliveira, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRUTAL, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): AGRICOLA CERRADAO LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 177696-06/2022. Baixem os autos imediatamente à origem. Às quinze horas e quarenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma